

**ATO Nº 21/2025**

Concede pensão por morte à **Maria de Lourdes Rocha Nascimento**, cônjuge supérstite do ex-servidor **Francisco Pereira do Nascimento**, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Acarape/CE.

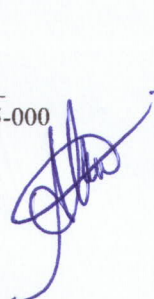
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o requerente se habilitou junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV no dia **19 de novembro de 2025**, por meio dos documentos necessários para concessão de benefício de Pensão por Morte, atendendo aos critérios exigidos na legislação previdenciária aplicável;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º. CONCEDER** o benefício de Pensão por Morte, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019; no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003; nos arts. 74, I, e 77 da Lei Federal nº 8.213/1991; e no art. 21 da Lei Municipal nº 641/2022, à **Maria de Lourdes Rocha Nascimento**, inscrita no CPF sob nº 1.732.823-23, cônjuge supérstite do ex-servidor **Francisco Pereira do Nascimento**, inscrito no CPF sob nº 1.424.173-1, o qual exercia o cargo de Gari, matrícula nº 800996, carga horária de 200h, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Acarape/CE., tendo sido nomeado em 12 de junho de 1997 e permanecido em efetivo exercício até o seu falecimento, ocorrido em **21 de outubro de 2025**.

**Art. 2º.** O presente título de Pensão por Morte corresponderá a uma **cota familiar de 50%** (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria a que faria jus o ex-servidor caso houvesse sido aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de **uma cota individual de 10% (dez por cento) cada**, em razão de haver 1 (um) dependente habilitado, totalizando 60% (sessenta por cento) dos proventos.



**Art. 3º.** Considerando que a pensão não constitui a **única fonte de renda da beneficiária**, nos termos do art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e estando assegurado ao benefício o reajuste previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal nº 641/2022, bem como o disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004, **fixa-se o valor mensal inicial da pensão em R\$ 1.165,82 (mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

**Parágrafo único.** O benefício passa a vigorar a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em **21 de outubro de 2025**, conforme valores discriminados a seguir:

| DESCRIÇÃO                                                           | VALOR                                    |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Vencimento base                                                     | R\$1.943,04                              |
| Percentual da pensão<br>(Cota Familiar de 50% + 10% por dependente) | 50% + 10% = 60%                          |
| <b>Valor Mensal da Pensão Por Morte</b>                             | <b>60% de R\$1.943,04 = R\$ 1.165,82</b> |
| <b>VALOR MENSAL INICIAL</b>                                         | <b>R\$ 1.165,82</b>                      |

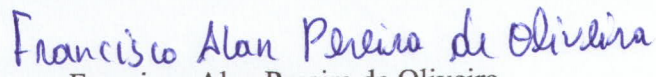
| PENSÃO POR MORTE<br>(VALOR MENSAL INICIAL) |                       |
|--------------------------------------------|-----------------------|
| BENEFICIÁRIOS                              | VALOR DAS COTAS (R\$) |
| Maria de Lourdes Rocha Nascimento          | R\$ 1.165,82          |

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da data do óbito do instituidor do benefício, ocorrido no dia **21 de outubro de 2025**.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 01 de dezembro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso  
Prefeito Municipal de Acarape

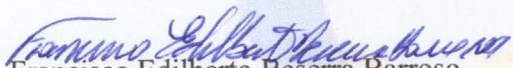


Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Presidente ACARAPEPREV

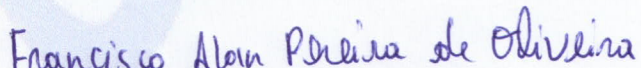
## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o **ATO Nº 21/2025**, que dispõe sobre a concessão de **PENSÃO POR MORTE** à Maria de Lourdes Rocha Nascimento, cônjuge superstite do ex-servidor Francisco Pereira do Nascimento, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Acarape/CE, foi publicada por fixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Acarape/CE e da sede deste Instituto de Previdência.

Acarape/CE, 02 de dezembro de 2025



Francisco Edilberto Beserra Barroso  
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira  
Presidente ACARAPEPREV